



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982
CNPJ 78.069.143/0001-47

LEI MUNICIPAL Nº. 663/2021

Súmula: Súmula: Altera os incisos VI e XIV, do artigo 34-B, da Lei Complementar nº 466/2013 (Código de Postura) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Jose Etevaldo de Oliveira, Prefeito Municipal, de acordo com o Art. nº. 33, da Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O inciso VI, do artigo 34-B, da Lei Complementar nº 466/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

VI – restaurantes, bares, botequins, confeitarias, sorveteria, bilhetes e lanchonetes (pitdogs):

- a) de domingo a quinta-feira, das 06 às 00:00 horas;
- b) sexta-feira, sábado e vésperas de feriados, das 07 às 02:00 horas;
- c) em eventos municipais (aniversário do município e festas de fim de ano), quando promovidos pela Prefeitura Municipal, sem limite de horário.

Art. 2º O inciso XIV, do artigo 34-B, da Lei Complementar nº 466/2013, passa a vigorar com a seguinte disposição:

XIV – Eventos Eventuais com autorização do Município (Prefeitura):

- a) das 09 horas às 03 horas da manhã seguinte.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (03/12/2021).

Jose Etevaldo de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO 06/12/2021 - ANO X - Nº 2404 – Páginas: 14 e 15

www.diariomunicipal.com.br/amp

Associação dos Municípios do Paraná

Diário Oficial dos Municípios do Paraná

CNPJ 76.694.132/0001-22 - Curitiba - Paraná